

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO DO (LOTE 01) nº 03/2022

Contrato de execução de serviços, sob o regime de empreitada por preços global que entre si celebram a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e a empresa HIDROSOLO- SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA, sob as seguintes cláusulas.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA, com sede na rua José Barreto Fontes nº 117 – largo São Conrado, bairro Aeroporto, em Aracaju/SE, Cep: 49035-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.609.563/0001-59, doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Roberto Cadorso de Rezende, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Concorrência Pública Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 56/2022 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguirdescritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação sob o regime de contratação empreitada por preço global a contratação de empresas especializadas em perfuração de poços tubulares profundos visando a implantação de 13 (treze) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSA), do edital que originou o presente instrumento contratual.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e em

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

perfeita harmonia e concordância com a Concorrência Pública nº 01/2020 e seus Anexos, bemcomo em conformidade com a Proposta de Preços apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

1.3. O regime de execução será do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 584.195,21 (quinhentos mil cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do Estado de Sergipe, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.101 — Classificação Programática Funcional: 20.544.0022 — Projeto Atividade: 0248 — Elemento de Despesa:44.90.00 — Fonte de Recursos: 0224/0101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela contratante, e consequente ciência da contratada.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.
- 3.4. A contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

direito a contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na licitação originante deste Instrumento.

- a) Para a contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias uteis.
- 3.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da COHIDRO, integrando este Contrato.
- 3.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - b) Alteração do projeto ou especificações, pela COHIDRO.
 - c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - d) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da COHIDRO;
 - e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - f) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COHIDRO em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - g) Omissão ou atraso de providências a cargo da COHIDRO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo dassanções legais aplicáveis aos responsáveis.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da COHIDRO, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.
- 4.2. Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestadoscom as certidões fiscais anexas.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadaspela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da contratante, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.
- 4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal / Fatura por culpa da Contratada, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação
 - 4.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.
- 4.7. Quando do último faturamento, a contratada deverá apresentar à COHIDRO, além dos documentos exigidos no item 4.1, a baixa da obra juntoà respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do SeguroSocial INSS.
- 4.8. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.09. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.
- 4.10. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

- 4.11. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 4.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
 - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
 - c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pelacontratante e nos demais Anexos deste Edital.
 - d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periocidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.
- 5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo deobras apuradas pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- 5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula serácalculado com base na seguinte fórmula:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "RevistaConjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

- 5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico- financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para perfuração de poços tubulares profundos visando à implantação de 20 (vinte) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSA), do edital que originou o presente instrumento contratual.
- 6.2. Os detalhamentos do item anterior estão descritos no ANEXO I (ProjetoBásico) do edital, que referenciou o presente instrumento contratual e constitui parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 6.3. Para execução dos serviços/obras previstos a contratada deverá afixar nos canteiros de

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

- 6.4. A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamenteàs especificações estabelecidas pela COHIDRO.
- 6.5. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.
- 6.6. A contratante poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o ANEXO I do edital ou qualquer outra disposição deste contrato.
- 6.7. A contratada deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da COHIDRO, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
- 7.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previstono contrato.
- 7.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.
- 7.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 7.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.
- 7.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.
- 7.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com o Projeto Básico, entretanto se identificado ser necessário ajustes nos quantitativos da planilha, para melhor adequar os serviços/obras ao objeto do presente contrato, esta deverá ser refeita, desde que obedeça às determinações da lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo a este contrato.
- 8.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preçosprevisto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração do aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou empresa designado pela COHIDRO.
- 9.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obra, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal ou empresa responsável pela fiscalização, designada pela contratante.
- 9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no diário de obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.
- 9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

- 9.5. Serão obrigatoriamente registrados nos diários de obra:
- 9.5.1. Pela contratada:
- 9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dostrabalhos.
- 9.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à suaingerência.
- 9.5.1.3. As consultas à fiscalização.
- 9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
- 9.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- 9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.
- 9.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades paraos serviços.
- 9.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto deregistro.
- 9.5.2. Pela fiscalização:
- 9.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.
- 9.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.
- 9.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratadano Diário de Obra.
- 9.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
- 9.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dostrabalhos ou do desempenho da contratada.
- 9.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

Brown



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

9.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, acontratada obrigarse a:
- 10.1.1. Após assinado o contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.
- 10.1.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.
- 10.1.3. A contratada é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.
- 10.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 10.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução docontrato.
- 10.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

Bussey



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

independentemente de avisos ou interpelação judicial.

- 10.1.9. Obedecer rigorosamente às normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos no edital e seus anexos para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela contratante, antes da execução do serviço.
- 10.1.10. Executar os serviços, de acordo com as determinações dacontratante nos prazos e condições aqui estabelecidas;
- 10.1.11. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamenteàs observações e exigências da fiscalização;
- 10.1.12. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;
- 10.1.13. Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;
- 10.1.14. Comunicar à contratante todo e gualquer serviço fora do escopodo contrato;
- 10.1.15. Devolver à contratante todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;
- 10.1.16. Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 10.1.17. Dispor adequadamente os resíduos sólidos proveniente dos serviços executados, conforme legislação em vigor.
- 10.1.18. Mitigar os impactos ambientais através de medidas estabelecidas nas condicionantes da Licença Ambiental.
- 10.1.19. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



BBOW



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

consumo de energia e de recursos naturais.

10.1.20. Avaliar os impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

10.1.21. Proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e imaterial do local dos serviços quando for o caso. Em caso de identificação de alguns desses bens a contratante

deverá parar as obras/serviços e comunicar imediatamente a COHIDRO.

10.1.22. Executar os serviços/obras visando à acessibilidade de pessoas com deficiência ou

com mobilidade reduzida.

10.1.23. As suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas

por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste projeto básico. Deverá cumprir as leis

nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá

ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas

rigorosamente as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.24. Elaborar o Projeto Executivo.

10.1.25. Elaborar a Matriz de Riscos contendo as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos subsequentes à assinatura do contrato, impactantes

no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e previsão de eventual prorrogação

de Termo Aditivo quandoda sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada encontre

liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de

resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto

Básico;

 $\omega_{\mathcal{N}}$

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada não encontre

liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de

meio, devendo haver obrigações de identidade entre a execução e a solução pré-

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

Boon



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

definida no Projeto Básico.

10.2. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelacontratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registropróprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de queas soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura deserviços da contratada consoante previsão na legislação.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação para adoção das medidas

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

BBoue,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

- 11.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço enotificações expedidas.
- 11.10. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quandofor o caso:
- 11.10.1. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro do serviço junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.10.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantiado serviço.
- 11.11. As datas de encaminhamento dos serviços que serão enviados a contratada ficarão a critério exclusivo da fiscalização da COHIDRO.
- 11.12. Para execução dos serviços, será disponibilizada pela COHIDRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço.
- 11.13. A COHIDRO poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, casonão sejam atendidos os requisitos previstos neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a totalidade da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.2. A subcontratação poderá ser realizada salvo se autorizada por escrito pela contratante para **pequenos serviços ou reparos** desde que a empresa subcontratada não tenha participado do procedimento licitatóriodo qual se originou a contratação e que não tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, conforme art.9° da lei 8.666/93.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

12.3. Como forma de promoção ao desenvolvimento local poderão ser subcontratados os serviços do objeto deste certame, até o limite de 10% do valor global, através das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, instaladas no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 13.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou
 - b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada acontratada, a mesma sofrerá as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigaçãonão cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da contratada.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

14.1.1.As sansões previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas vigentes na COHIDRO;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da COHIDRO, sobre os serviços executados.
- 14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta cláusula.
- 14.3.2. A aplicação de multa a que se referem os itens 13.1 e 13.2 anteriores não impede que a contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta cláusula.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.
- 14.5. A suspensão temporária impedirá a contratada de licitar e contratarcom a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela contratante.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço.
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à contratante;
 - b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.6. A contratada será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:
 - I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou
 - II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A COHIDRO se reserva o direito de, em situações de contingência, (ex. greves, panes em equipamentos/sistemas, decisões judiciais, etc.) suspender ou rescindir o presente contrato por período determinado ou indeterminado, sem prejuízo para a contratante, salvo o constante no item 15.2 adiante.
- 15.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, caso a contratada já tiver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados conforme o disposto no art. 65, § 4°da Lei 8.666/93.
- 15.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 16.2. Durante a execução deste contrato a contratante deverá exigir da contratada seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços/obras objeto deste contrato.
- 16.3. A COHIDRO fará vistorias previas e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daqueles que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.
- 16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A empresa contratada, para garantia da execução do contrato, apresentará na Gerência de Finanças da contratante, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

modalidades: 1 – Caução em Dinheiro; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

17.2. Caso a garantia prestada pela contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em conta a ser indicada pela contratante, a fim de se manter sua atualização financeira.

17.3. A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

17.4. Fica estabelecido que a garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas a contratada.

Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, fornecessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termose condições originalmente aprovados pela contratante.

> Aracaju/SE, Aracia gu/Sc 02 ch saturatio

eca Ramos da

Secretário de Estado

Representante Legal da Empresa HIDROSOLO

Testemunhas:

CPF: 201.738.065-20

CPE: 170.474.635-34

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br